



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Nº
Processo STARTGOV Nº

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo.

O objetivo principal é identificar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Base normativa: O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração do ETP no âmbito da Administração Pública federal, observadas ainda as diretrizes técnicas da Resolução RDC ANVISA nº 302/2005 (boas práticas para laboratórios clínicos), a IN SEGES nº 65/2021, e as orientações do Ministério da Saúde relativas à adequação de laboratórios classificados como Nível de Biossegurança 2 (NB2).

Vigência estimada do contrato: Contrato de fornecimento único – sem vigência continuada (entrega e garantia: 12 meses)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Este documento visa auxiliar o Instituto Oswaldo Cruz – IOC/LACEN-MA no planejamento da necessidade de garantir condições adequadas de biossegurança nos laboratórios críticos da rede, especialmente quanto à transferência segura de materiais entre ambientes com diferentes níveis de controle, evitando contaminação cruzada e exposição de profissionais e amostras.

1.2. Planejamento / Demanda específica: A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da superveniência de demanda relacionada à biossegurança nos laboratórios críticos, identificada no decorrer das atividades operacionais, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando necessidade superveniente devidamente motivada pela Administração.

Foram verificadas fragilidades nos processos de transferência de materiais entre ambientes com diferentes níveis de controle, evidenciando risco de contaminação cruzada, exposição ocupacional e comprometimento da qualidade dos resultados laboratoriais.

A situação demanda intervenção imediata, considerando o impacto direto na segurança dos profissionais, na integridade das amostras e na conformidade com as normas sanitárias.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária e urgente, alinhada ao interesse público, não sendo possível sua previsão prévia no PCA em razão da natureza dinâmica das demandas da área da saúde.

1.3. Modalidade de contratação a ser adotada: Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da

contratação, poderá ser adotada a modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e a vantajosidade para a Administração.

A adoção da dispensa justifica-se pela necessidade de rápida adequação das condições de biossegurança dos laboratórios críticos, especialmente diante das recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde durante visita técnica ao IOC/LACEN-MA, visando reduzir riscos ocupacionais, contaminação cruzada e comprometimento da qualidade analítica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das condições de biossegurança nos laboratórios críticos do IOC/LACEN-MA, especialmente no setor de micobactérias, em atendimento às recomendações oriundas de visita técnica realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/SVSA/MS), em conjunto com Laboratórios de Referência Nacional e Regional.

Conforme Relatório de Visita Técnica ao LACEN-MA, foi identificado como ponto crítico a necessidade de “readequação da infraestrutura do ambiente NB2”, incluindo a implantação de “pressão negativa e *pass through*”, como medida de fortalecimento das questões de biossegurança. O relatório também destaca a necessidade de melhoria das boas práticas laboratoriais e adequação dos fluxos operacionais para mitigação de riscos biológicos.

Nesse contexto, a aquisição de *pass through* (caixa de passagem) torna-se necessária para garantir maior segurança na transferência de materiais entre ambientes laboratoriais, reduzindo riscos de contaminação cruzada, exposição ocupacional e comprometimento da qualidade das análises laboratoriais, além de contribuir para a adequação da infraestrutura às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos ambientes de contenção biológica.

A contratação encontra respaldo nos princípios da prevenção, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde coletiva, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que os laboratórios do IOC/LACEN-MA desempenham atividades essenciais de vigilância laboratorial, diagnóstico e monitoramento em saúde pública, cuja execução segura depende da adequada estrutura de biossegurança e controle de ambiente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos especializados e fornecedores do segmento hospitalar e laboratorial, além de consulta a catálogos técnicos de equipamentos destinados a ambientes com controle de biossegurança, observando soluções compatíveis com laboratórios NB2 e com as recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde para adequação dos setores do IOC/LACEN-MA. Os orçamentos e impressões de tela obtidos nas pesquisas constam em anexo ao processo administrativo, conforme exigência da IN SEGES nº 65/2021.

3.2. As soluções identificadas foram analisadas considerando critérios de efetividade em biossegurança, custo estimado, tempo de implementação, impacto operacional, necessidade de intervenção estrutural e aderência às exigências técnicas relacionadas à mitigação de riscos biológicos e controle de contaminação cruzada.

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Custo Estimado

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Custo Estimado
1- Aquisição de Pass Through	Instalação de equipamento com portas intertravadas para transferência segura de materiais entre ambientes laboratoriais.	- Redução do risco de contaminação cruzada; - Melhoria da biossegurança; - Atendimento às recomendações do Ministério da Saúde; - Maior controle operacional; - Solução definitiva e padronizada.	- Necessidade de investimento inicial; - Necessidade de instalação técnica especializada.	R\$ 8.000,00 a R\$ 13.000,00 por unidade
2- Adequação apenas por procedimentos operacionais	Utilização exclusiva de protocolos internos e EPIs para controle de contaminação.	- Baixo custo imediato; - Implementação rápida.	- Elevada dependência do fator humano; - Maior risco operacional; - Não elimina risco de contaminação cruzada; - Não atende integralmente às recomendações técnicas.	Baixo custo operacional
Construção de antecâmara física	Criação de ambiente intermediário entre áreas limpas e contaminadas.	- Alto nível de controle sanitário; - Barreiras físicas permanentes.	- Alto custo estrutural; - Necessidade de obra civil; - Longo prazo de execução; - Possível interrupção das atividades laboratoriais.	Superior a R\$ 50.000,00 por ambiente

3.3. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de equipamentos tipo **pass through** (caixa de passagem) apresenta a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o equilíbrio entre custo, efetividade, rapidez de implementação e adequação às exigências de biossegurança apontadas pelo Ministério da Saúde.

3.4. A solução proposta demonstra maior compatibilidade com a necessidade institucional, permitindo fortalecimento imediato das barreiras de contenção biológica, melhoria dos fluxos operacionais laboratoriais e redução dos riscos ocupacionais, sem demandar intervenções estruturais de grande porte ou paralisação

prolongada das atividades laboratoriais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição e instalação de equipamentos tipo *pass through* destinados à transferência segura de materiais entre ambientes laboratoriais controlados, visando atender às exigências de biossegurança aplicáveis aos laboratórios críticos do LACEN-MA, especialmente no setor de micobactérias.

4.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

Item	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.
01	482915	PASS THROUGH PARA LABORATÓRIO (SALA LIMPA) - Identificação: Módulo tipo caixa com dupla porta e visor de vidro; Finalidade: controle de contaminação em áreas críticas; Matéria-prima: totalmente em aço inoxidável AISI 304; Sistema de abertura com intertravamento eletromagnético; Dimensões aproximadas: 60cm x 60cm x 60cm (A x L x C).	1. Módulo tipo caixa com dupla porta e visor de vidro duplo para passagem de material entre áreas diferentes a fim de evitar contaminação cruzada. 2. Construído em chapa de aço inoxidável AISI 304 com canto arredondado interno, portas de abrir em aço inoxidável, visor de vidro duplo transparente e abas de acabamento totalmente em aço inoxidável. 3. Sistema de abertura com intertravamento eletromagnético das portas, sem junção para acúmulo de sujeiras e com aviso sonoro de porta aberta. 4. Sistema de iluminação com tecnologia ultravioleta (UV) LED. 5. Medidas aproximadas: altura 60 cm, largura 60 cm e comprimento 60 cm.	UNIDADE	04

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos para a Contratação:

5.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos tipo *pass through* destinados à adequação das condições de biossegurança dos laboratórios críticos do IOC/LACEN-MA, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Tendo em vista a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, poderá ser adotada a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade e interesse público.

5.1.3. A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- b) equipamentos compatíveis com ambientes laboratoriais classificados como áreas críticas e de contenção biológica;
- c) estrutura confeccionada em aço inoxidável AISI 304 ou material equivalente resistente à corrosão;
- d) portas com sistema de intertravamento eletromagnético, impedindo abertura simultânea;
- e) vedação adequada para mitigação de riscos de contaminação cruzada;
- f) facilidade de higienização e descontaminação;
- g) fornecimento acompanhado de manual técnico em português;
- h) garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- i) assistência técnica no território nacional ou suporte técnico autorizado;
- j) instalação compatível com o projeto de adequação laboratorial do LACEN-MA;
- k) cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentações aplicáveis aos ambientes laboratoriais;
- l) apresentação de catálogo técnico ou documento equivalente que comprove atendimento às especificações exigidas.

5.1.3. A contratação deverá ainda observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, especialmente quanto à durabilidade dos materiais empregados, facilidade de manutenção, eficiência operacional e descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens.

5.1.4. Poderão ser convidados a apresentar proposta de preço os fornecedores que sejam do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento e na legislação pertinente, observadas as condições da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Visando garantir que os fornecedores interessados em fornecer seus produtos aos entes públicos sejam empresas idôneas e que a qualidade dos equipamentos esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada, no momento da contratação, a seguinte documentação de habilitação técnica:

5.1.6. No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

5.1.7. Comprovação de Registro de produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, nos termos da Lei 6.360/76, do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013.

5.1.8. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante.

5.1.9. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) do Fabricante e/ou distribuidor, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2. Requisitos do Contrato: O contrato decorrente da presente contratação deverá estabelecer as condições necessárias para o fornecimento, instalação e garantia dos equipamentos tipo *pass through*, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A execução contratual deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) o fornecimento ocorrerá em entrega única, incluindo instalação completa dos equipamentos nos locais previamente definidos pela Administração;

b) os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à instalação e operação;

c) o prazo máximo para entrega e instalação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

d) a entrega e instalação deverão ocorrer nas dependências do Instituto Oswaldo Cruz – IOC/LACEN-MA, em local indicado pela fiscalização contratual;

e) o recebimento do objeto ocorrerá:

Provisoriamente, mediante conferência física dos equipamentos entregues;

Definitivamente, após verificação técnica da conformidade das especificações e pleno funcionamento dos equipamentos;

f) a contratada será responsável pela substituição ou correção de quaisquer defeitos, avarias ou incompatibilidades identificadas, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

g) os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento;

h) durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico e assistência técnica, incluindo manutenção corretiva, quando necessária;

i) a contratada deverá observar todas as normas de segurança, biossegurança e condições técnicas aplicáveis à instalação em ambientes laboratoriais críticos;

j) o pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e atesto da fiscalização contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

k) a fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado, fornecimento em desacordo com as

especificações ou inexecução total ou parcial do objeto contratado.

6. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base no projeto de planta baixa ID 014783284 elaborado para adequação da infraestrutura laboratorial do LACEN-MA, desenvolvido em atendimento às recomendações apresentadas pelo Ministério da Saúde durante visita técnica realizada.

6.2. O quantitativo previsto considera os pontos críticos identificados no fluxo operacional dos ambientes laboratoriais, especialmente aqueles que demandam controle de biossegurança para transferência segura de materiais entre áreas com diferentes níveis de contenção.

6.3. Dessa forma, a definição das quantidades buscou atender às necessidades estruturais apontadas no projeto de adequação física, garantindo compatibilidade entre a solução proposta e as exigências técnicas relacionadas à segurança biológica e ao funcionamento adequado dos laboratórios críticos.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Considerando a natureza integrada da solução, recomenda-se a contratação em item único, incluindo fornecimento e instalação, visando garantir compatibilidade técnica, padronização operacional e adequada responsabilização da contratada.

7.2. O parcelamento da contratação poderá comprometer:

- a) a compatibilidade entre componentes;
- b) a execução da instalação;
- c) a responsabilização por falhas;
- d) a eficiência da solução.

7.3. Assim, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

8.1 - Com a aquisição e instalação dos equipamentos tipo *pass through*, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) redução dos riscos de contaminação cruzada durante a transferência de materiais entre ambientes laboratoriais com diferentes níveis de controle;
- b) fortalecimento das barreiras de contenção biológica e melhoria das condições de biossegurança dos ambientes críticos;
- c) diminuição da exposição ocupacional dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- d) melhoria dos fluxos operacionais laboratoriais, garantindo maior controle e segurança nos processos internos;
- e) adequação da infraestrutura laboratorial às exigências técnicas, sanitárias e de boas práticas aplicáveis aos ambientes NB2;
- f) aumento da confiabilidade, qualidade e segurança dos resultados laboratoriais produzidos pelo LACEN-MA;

g) redução da probabilidade de interrupções operacionais decorrentes de não conformidades relacionadas à biossegurança;

h) atendimento às recomendações constantes no Relatório de Visita Técnica emitido pelo Ministério da Saúde;

i) melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis, mediante adoção de solução padronizada, de baixa complexidade operacional e rápida implementação;

j) promoção de maior eficiência administrativa e operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, prevenção e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Indicadores de desempenho: Para aferição dos resultados obtidos com a contratação, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da eficiência, estabelecem-se os seguintes indicadores mensuráveis: (i) redução para zero das ocorrências de contaminação cruzada identificadas em auditorias internas de biossegurança nos ambientes onde os equipamentos forem instalados, no prazo de 6 (seis) meses após a instalação; (ii) eliminação das não conformidades relacionadas à transferência de materiais entre áreas limpas e contaminadas, conforme apontadas no Relatório de Visita Técnica do Ministério da Saúde; (iii) manutenção de 100% dos equipamentos em pleno funcionamento durante o período de garantia, com tempo de resposta para manutenção corretiva de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. Além dos benefícios operacionais e sanitários, a solução proposta apresenta melhor relação entre custo e efetividade quando comparada a alternativas que demandariam intervenções estruturais mais complexas, obras civis ou maior impacto na continuidade das atividades laboratoriais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para garantir a adequada execução da solução proposta e compatibilidade da instalação dos equipamentos com a infraestrutura laboratorial existente.

9.2. As adequações estruturais necessárias aos ambientes laboratoriais já se encontram em fase de providências e planejamento, conforme definido no projeto de planta baixa elaborado para atendimento das recomendações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde durante visita técnica ao setor de micobactérias do LACEN-MA.

9.3. O referido projeto foi utilizado como base para definição dos quantitativos e dos locais de instalação dos equipamentos tipo *pass through*, considerando os pontos críticos identificados no fluxo operacional e nas exigências relacionadas à biossegurança dos ambientes laboratoriais.

9.4. Além das adequações estruturais, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

a) designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) definição dos responsáveis pelo acompanhamento da instalação e recebimento técnico dos equipamentos;

c) alinhamento entre os setores técnico, engenharia/manutenção e fiscalização contratual para acompanhamento da execução;

d) organização dos ambientes laboratoriais para recebimento e instalação dos equipamentos;

e) verificação prévia das condições elétricas e estruturais necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos.

9.5. Não se vislumbra necessidade de capacitação técnica complexa para utilização dos equipamentos, considerando a natureza operacional simplificada da solução proposta.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem, até o presente momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, além das adequações estruturais já previstas no projeto de infraestrutura laboratorial.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada em fornecedores especializados no segmento laboratorial e hospitalar, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021. Foram coletadas cotações de fornecedores distintos, sendo o valor estimado calculado com base no que melhor atende as necessidades, resultando no valor unitário médio de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) por unidade, e valor total estimado de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) para as 04 (quatro) unidades de *Pass Through*.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais industriais, geração de resíduos provenientes de embalagens, utilização de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos e eventual descarte futuro de componentes metálicos e eletrônicos.

12.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de observância aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas mitigadoras visando minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

12.3. Dentre as medidas mitigadoras aplicáveis, destacam-se:

- a) utilização de equipamentos fabricados com materiais duráveis, resistentes à corrosão e de longa vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- b) priorização de equipamentos que apresentem baixo consumo energético e eficiência operacional;
- c) descarte ambientalmente adequado das embalagens utilizadas no transporte dos equipamentos, observando a segregação e destinação correta dos resíduos recicláveis;
- d) responsabilidade da contratada pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de componentes, peças ou materiais eventualmente substituídos durante o período de garantia, quando aplicável;
- e) adoção de procedimentos de instalação que minimizem geração de resíduos e impactos na infraestrutura laboratorial;
- f) observância das normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis às atividades executadas no ambiente laboratorial.

12.4. A solução proposta apresenta baixo impacto ambiental quando comparada a alternativas que demandariam intervenções estruturais de maior porte, obras civis ou modificações amplas na infraestrutura física dos laboratórios, contribuindo para maior racionalização dos recursos públicos e redução de resíduos decorrentes de reformas estruturais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação se mostra técnica, operacional e economicamente viável, sendo necessária para adequação das condições de biossegurança dos laboratórios críticos do IOC/LACEN-MA.

13.2. A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades institucionais, alinhamento às recomendações técnicas do Ministério da Saúde e aderência aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, planejamento, segurança sanitária e continuidade do serviço público.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da contratação.

Elaboração/Equipe de Planejamento da Contratação

– em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES nº 58/2022

São Luís – MA, *data da assinatura eletrônica.*

KAIQUE BRUNO SOUSA OLIVEIRA
Diretor Administrativo - IOC/LACEN-MA
Matrícula 3179



Documento assinado eletronicamente por **KAIQUE BRUNO SOUSA OLIVEIRA, DIRETOR DE UNIDADE - EMSERH**, em 22/05/2026, às 15:16, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **LÍDIO GONÇALVES LIMA NETO, DIRETOR GERAL**, em 25/05/2026, às 15:59, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **014723191** e o código CRC **3DFD93D9**.

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA - <https://www.saude.ma.gov.br/>